



EDITAL DE ABERTURA N. 001/2017.

PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE PARA CONCLUSÃO DO QUADRIÊNIO 2016/2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IVATÉ, Estado do Paraná – CMDCA/IVATÉ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 666/2015 faz publicar o Edital de Convocação para Processo de Escolha de suplentes para o Conselho Tutelar, para conclusão do quadriênio 2016/2020.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha de Suplentes para o Conselho Tutelar de Ivaté – PR, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº 666 de 2015 e Resolução nº 018/2017 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

2. Justificativa

2.1 Tendo em vista a Resolução Nº 170/2014, reforçando pela Lei Municipal Nº 666 de 2015 que recomenda-se que se tenha o mesmo número de Conselheiros Titulares e Suplentes durante o exercício do quadriênio (2016/2020). Como no Município de Ivaté atualmente dos 5 (cinco) suplentes, 2 (dois) assumiram o mandato como Conselheiro Titular, e os três suplentes que restaram desistiram oficialmente por escrito da suplência, desta forma se faz necessário a realização de uma nova eleição para eleger os 5 (cinco) Suplentes do Conselho Tutelar do município de Ivaté- PR.

Desta forma resolve-se abrir o presente pleito eleitoral suplementar, para suprir as cinco vagas de suplentes para Conselheiro Tutelar do município de Ivaté –PR.

3. O Processo de Escolha de Suplentes do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no inciso II, artigo 5º da Resolução nº170/2014 editada pelo CONANDA;

b) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil,

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Ivaté - Paraná**

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha; e

V – as vedações.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

4.1. Ter reconhecida idoneidade moral comprovada pela apresentação de Certidão Cível e Criminal das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos.

4.2. Idade superior a 21(vinte e um) anos;

4.3. Residir no Município, no mínimo, a mais de 01 (um) ano;

4.4. Ter concluído o ensino médio, devendo apresentar o comprovante de escolaridade no ato da inscrição;

4.5. Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

4.6. Não estar em exercício de mandato eletivo ou concorrendo a cargo em esfera municipal, estadual ou federal;

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

5.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, atendimento ao público em geral das 8:00 às 11:30 às 13:30 às 17:00, com plantões noturnos e de finais de semana de forma que seja garantido o atendimento permanente e ininterrupto.

5.2. O valor do vencimento será de: R\$: 1.200,00 (mil e duzentos reais) bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na lei municipal nº666/2015, tais como:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V – décimo terceiro salário

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e no artigo 33 da Lei Municipal nº666/2015.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL

7.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Suplentes é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

7.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

7.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Ivaté - Paraná**

7.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

7.5. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

7.7 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha dos Suplentes que ocorrerá no dia **04 de fevereiro de 2018**.

7.8. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

7.9. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

8.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

8.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1 As Etapas do Processo de Escolha dos Suplentes para o Conselho Tutelar de Ivaté - PR serão organizadas da seguinte forma:

- I - **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;
- II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;
- III - **Terceira Etapa:** Homologação e aprovação das candidaturas;
- IV - **Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha;
- V - **Quinta Etapa:** Posse

10. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. A participação no presente Processo de Escolha para Suplente do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoal conforme modelo anexo a este Edital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

10.2. A inscrição e entrega dos documentos será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Bem Estar Social de Ivaté, com sede na Rua Maringá, Nº 3572, na Cidade de Ivaté e será recebida pela Comissão Especial.

10.3 As inscrições serão realizadas no período das **8:00 as 11h30min e das 13:00 as 17h00min** nos dias compreendidos entre **22 de novembro de 2017 à 22 de Dezembro de 2017**.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Ivaté - Paraná**

10.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em uma via para autenticação do receptor.

- a) Fotocópia do documento de identidade e CPF;
- b) Fotocópia do comprovante de domicílio e residência no Município de Ivaté, no mínimo a mais de um ano. A comprovação de domicílio e residência dará por meio da apresentação de contrato de locação em nome do interessado, se for o caso, faturas de água, luz, telefone, ou declaração de residência fornecida por autoridade local;
- c) Certidão negativa do Distribuidor de Feitos Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Justiça Federal;
- d) Fotocópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência.
- e) Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos do sexo masculino;
- f) Fotocópia da carteira nacional de habilitação – CNH
- g) Fotocópia do comprovante de escolaridade;

11. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista neste edital.

11.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de **02 (dois)** dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11.3. O Edital com a lista dos interessados a concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar será publicado em **28 de Dezembro de 2017**.

12. DA TERCEIRA ETAPA – IMPUGNAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

12.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

12.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha para Suplentes do Conselho Tutelar, que ocorrerá no dia **04 de Fevereiro de 2018**.

12.5. No dia **17 de Janeiro de 2018**, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

12.6. O candidato não habilitado terá o prazo 48 horas após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha que decidirá em igual prazo.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Ivaté - Paraná**

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

13.1. Esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares Suplentes.

13.2. O Processo de Escolha para Suplente do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia **04 de Fevereiro de 2018, das 08h às 17h**, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3 A votação do processo de escolha será realizado nos seguintes locais:

Local de votação	Endereço
Sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (Antigo PET)	Rua Princesa Izabel, Nº 1897 Distrito de Herculândia
Casa do Produtor Rural	Rua Serra Dourada, 1545 – Centro – Ivaté-PR

13.4. O voto é facultativo, podendo votar todos os cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do Município de Ivaté, os quais deverão comparecer aos locais de votação munidos com o Título de Eleitor e carteira de Identidade ou outro documento que o identifique.

13.5. O CMDCA solicitará à Justiça Eleitoral a listagem completa dos eleitores do Município de Ivaté, incluindo os eleitores do Distrito de Herculândia.

13.6. As cédulas para votação serão confeccionadas pela Comissão Organizadora, conforme modelo a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverão conter assinaturas de 02 (dois) integrantes da mesa receptora.

13.7. Serão nulas as cédulas que não tiverem as assinaturas referidas no item 13.6 e/ou apresentarem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

13.8. O Processo de Escolha será conduzido por mesários, selecionados pelo CMDCA preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, devendo o CMDCA publicar resolução com a lista dos mesários, suplentes e escrutinadores até 05 dias antes da eleição.

13.9. O CMDCA promoverá reunião de orientação, sobre o Processo de Escolha e conhecimento deste Edital, aos mesários e escrutinadores em dia, horário e local a ser definido pelo CMDCA.

13.10 Após as 17 horas, só poderão votar os eleitores que permaneceram na fila de votação e receberam senhas antes do término do horário normal de votação.

13.11. Nos locais e cabines de votação serão afixadas listas com a relação dos candidatos, contendo nomes, números e ou codinome.

13.12. Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

13.13. Os locais de votação e escrutinação poderão ser fiscalizados pelo candidato ou por seu representante, sendo permitido apenas 01 (um) representante por candidato, que deverá ser cadastrado junto a Comissão Organizadora do pleito com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

13.14. Os representantes dos candidatos deverão portar credencial com a inscrição **“FISCAL”**, e a assinatura do candidato, sem a qual não poderá responder por ele.

13.15. O CMDCA poderá providenciar as credenciais, em tamanho e cores a ser definido em Plenária, e distribuir uma para cada candidato.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Ivaté - Paraná**

13.16. O CMDCA realizará reunião com os candidatos antes do pleito, com a finalidade de repassar informações e orientações sobre o processo de votação, suas proibições e permissões, conforme definido por este edital e demais resoluções que forem publicadas durante o processo.

13.17. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação sob a responsabilidade do CMDCA que poderá indicar escrutinadores e fiscalizada pelo Ministério Público.

13.18. A apuração dos votos será realizada na Casa do Produtor Rural, localizada na Rua Serra Dourada, 1545, Município de Ivaté, Estado do Paraná, em sala preparada para tal fim, devendo as urnas serem removidas do local de votação até este local, onde serão apuradas.

13.19. Na medida em que os votos forem sendo apurados o candidato ou seu credenciado poderá apresentar impugnações, as quais serão decididas imediatamente pelo CMDCA, facultada manifestação do Ministério Público.

13.20. O resultado da eleição deverá ser de plano, lavrado em ata, onde constem informações da votação e apuração, mencionando nomes dos candidatos, número de votos recebidos e todos os incidentes que eventualmente tenham ocorrido, colhendo as assinaturas de candidatos presentes, fiscais, membros da Comissão Organizadora, representante do Ministério Público e de todos os cidadãos presentes que queiram assinar a ata.

13.21. Concluída a lavratura da ATA, a mesma será lida pela Presidente do CMDCA que proclamará quem são os Conselheiros Suplentes Eleitos no pleito.

13.22. **Os 05 (cinco)** primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos como suplentes do Conselho Tutelar, pela respectiva ordem de votação.

13.23. Cópia da Ata deverá ser afixada nos locais de votação, na sede do CMDCA e demais órgãos públicos.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com idade mais elevada.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Ivaté - Paraná

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA – POSSE

18.1 A posse dos conselheiros tutelares suplentes dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia **06 de FEVEREIRO de 2018**, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 666/2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Ivaté-PR, 21 de Novembro de 2018.

ANDREIA PESTANA BIATTO
PRESIDENTE CMDCA



ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Publicação do edital e realização das inscrições	22/11/2017 a 22/12/2017
Período de análise da documentação apresentada pelos interessados	26/12 a 27/12/2017
Divulgação do Edital com a lista dos interessados inscritos	28/12/2017
Período reserva para impugnações das candidaturas (05 dias)	28/12 a 04/01/2018
Período para defesa dos candidatos impugnados	05/01 a 11/01/2018
Análise dos Recursos pelo CMDCA e divulgação do Edital com as candidaturas deferidas e indeferidas se for o caso	12/01 a 15/01/2018
Período de Recursos pelos candidatos indeferidos	17/01/ a 18/01/2018
Análise dos Recursos e Homologação das candidaturas habilitadas	22/01/2018
Período reservado a divulgação das candidaturas pelos candidatos e pelo CMDCA	22/01 a 02/02/2018
Dia da Votação e Proclamação dos eleitos	04/02/2018
Posse dos Eleitos	06/02/2018



ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR
SUPLENTE PARA CONCLUSÃO DO QUADRIÊNIO 2016/2020.
CMDCA – IVATÉ – PARANÁ
EDITAL Nº001/2017

INSCRIÇÃO N.º _____
Nome Completo: _____
Nome ou Codinome que deseja utilizar na eleição: _____
Cédula de Identidade n.º. _____
Sexo () Feminino () Masculino / **Estado Civil:** _____
N.º. Filhos: _____
Data Nasc. ____ / ____ / ____ - **Naturalidade:** _____ **Estado:** _____
Filiação: Pai: _____
Mãe: _____
Endereço Residencial Completo: _____
N.º. _____, **Bairro** _____, **Estado** _____ **CEP** _____

O CANDIDATO (A) APRESENTOU NO ATO DA INSCRIÇÃO:

- () Ficha de requerimento devidamente preenchida;
- () Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- () Comprovante de domicílio e residência;
- () Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais;
- () Fotocópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência.
- () Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos do sexo masculino;
- () Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH
- () Comprovante de Escolaridade

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e por elas assumo total responsabilidade, comprometendo-me a comprová-las sempre que necessário for. Fico ciente de que a presente inscrição será tornada sem efeito, caso se demonstre falsidade das declarações ou deixe de fazer prova delas.

Declaro estar ciente e de acordo com o conteúdo e normas do Edital nº 001/2017.

Ivaté-PR. ____/____/____.

Assinatura do Candidato (a)

Assinatura do Receptor

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – IVATÉ- PARANÁ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Inscrição N.º. _____

Cargo – Conselheiro Tutelar

Nome: _____

RG: N.º. _____

NOME OU CODINOME ESCOLHIDO: _____

Assinatura do candidato

Receptor